

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, conforme Portaria nº 37.120 de 23/12/97, torna público a abertura do período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição do Vestibular 2003:

Art. 1º - Serão isentos do pagamento de taxa de inscrição do Vestibular 2003 e da aquisição do Manual do Candidato 2003, os candidatos que comprovarem renda "per capita" familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis compete selecionar, dentre os candidatos, os beneficiários com a isenção de acordo com este Edital.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2002, das 9 às 16 horas, no Prédio da Administração Central – Campus, entrada lateral, 2º pavimento, portando os seguintes documentos:

**PARA DECLARANTES DO IMPOSTO DE RENDA:**

- Declaração do Imposto de Renda 2002, ano base 2001, do pai e da mãe, se for o caso, no sistema simplificado ou completo, juntamente com o recibo de entrega da referida declaração;
- Certidão de casamento dos pais ( Declaração Simplificada)
- Certidão de nascimento dos filhos ( Declaração Simplificada)
- Certidão de óbito para quem tem pais falecidos.

**PARA OS ISENTOS DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:**

**ASSALARIADOS:**

- Contracheque agosto 2002 do pai e da mãe
- Xerox da Carteira de Trabalho (páginas onde se encontra a foto, dados de identificação e a que consta o contrato de trabalho ou a dispensa)
- Declaração de isento do Imposto de Renda com recibo do pai e da mãe;
- Certidões de casamento dos pais e de nascimento dos filhos;
- Certidão de óbito para quem tem pais falecidos.

**AGRICULTOR:**

- Declaração do Sindicato Rural da renda anual do pai e da mãe;
- Título de propriedade rural fornecido pelo INCRA;
- Declaração de Isento do Imposto de Renda com recibo do pai e da mãe;
- Certidão de casamento dos pais e de nascimento dos filhos;
- Certidão de óbito para quem tem pais falecidos.

**AUTÔNOMO:**

- Carnê do INSS atualizado (agosto 2002)
- Declaração da renda anual ( expedida por contabilista );
- Declaração de Isento do Imposto de renda com recibo do pai e da mãe;
- Certidão de casamento dos pais e de nascimento dos filhos;
- Certidão de óbito para quem tem pais falecidos.

**APOSENTADO:**

- Comprovante dos proventos do INSS junho 2002;
- Contracheque dos servidores federais, estaduais, inclusive militares e municipais, do pai e da mãe;
- Declaração de isento do Imposto de Renda , com recibo, do pai e da mãe.
- Certidão de casamento dos pais e de nascimento dos filhos.
- Certidão de óbito para quem tem pais falecidos.

Art. 3º - Para pais separados apresentar averbação da separação ou certidão de divórcio.

Art. 4º - Ao solicitante sempre será exigida a renda familiar ( do pai e da mãe ). Se o solicitante for INDEPENDENTE, anexar juntamente a documentação, seu comprovante de residência ( conta de aluguel, luz , água, telefone) mais o comprovante de residência de sua família (pai e mãe).

Art. 5º - Certidão de conclusão do Ensino Médio ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio equivalente.

Art. 6º - As declarações de Imposto de Renda acima referidas deverão ser entregues em cópias xerox.

Art. 7º - Serão aceitas as Declarações de Isento feitas em casas lotéricas ou equivalentes, devendo ser acompanhada de xerox do CPF do declarante.

Art. 8º - Os documentos ilegíveis, adulterados, ou que por qualquer outra razão não atendam às especificações descritas com relação aos documentos pedidos, caracterizarão omissão na informação, implicando o indeferimento do pedido bem como sanções previstas em lei.

Art. 9º - A listagem dos beneficiários com a isenção, será publicada no dia 14 de outubro de 2002, a partir das 9 horas, no Hall do Prédio da Administração Central, Campus e Antiga Reitoria, Centro.

Art. 10º - A documentação solicitada no presente Edital não será revisada no ato de entrega, e será de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 11º - Os solicitantes que tiverem seus pedidos indeferidos não terão direito a recurso, e toda documentação entregue não será devolvida.

Art. 12º - Os candidatos beneficiados pela isenção deverão dirigir-se ao Prédio da Administração Central, Campus, 2º pavimento, nos dias úteis do período de 14 de outubro a 08 de novembro de 2002, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, munido do Documento de Identidade e do "Comprovante de Solicitação de Isenção", para retirar o Manual do Candidato, devendo encaminhar sua inscrição, conforme o Manual .

Art. 13º - Para retirar o Manual de Inscrição, o candidato que não puder comparecer, poderá nomear um procurador legalmente empossado para tal.

Art. 14º - A isenção das taxas compreende:

- Manual do Candidato R\$ 5,00 ( cinco reais )
- Taxa de inscrição R\$ 48,00 ( quarenta e oito reais).

Art. 15º - A inscrição do candidato isento somente poderá ser feita mediante a entrega da ficha de inscrição e do cartão de identificação do candidato, correta e devidamente preenchidos

Art. 16º - Os candidatos isentos serão beneficiados somente com um Manual do Candidato 2002 e uma ficha de inscrição.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE.

Art. 18º - Informações pelo telefone 0 XX 55 220 8760.

Santa Maria, 18 de setembro de 2002.

João Luiz de Oliveira Roth,  
Pró-Reitor.